



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
- ANO 2013 -

Em 04 de julho de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão, Armando Benedito Bianki, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de julho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 19/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 06 de junho de 2013, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Catalão, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Catalão foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 113, expedidos em 21 de fevereiro de 2013 e 20 de junho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Randall de Melo Gomes - OAB-GO-17.745 (Presidente da Subseção da OAB em Catalão/GO), Dra. Lady Baden Powell Mendes - OAB-GO-11.529, Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa - OAB-GO-11.066, Dr. Fabrício Rocha Abrão - OAB-GO-25.350, Dr. Júlio César Campos Silva - OAB-GO-33.700, Dr. José

Eduardo Dias Calixto - OAB-GO-13.591, Dr. Arnaldo Moisés Fernandes - OAB-GO-11.416, Dr. Rubens Pena - OAB-GO-11.535, Dr. Filomeno Francisco dos Santos - OAB-GO-15.303, Dra. Aremita Aparecida da Costa Martins - OAB-GO-10.923, Dra. Kárita Guimarães Silveira dos Santos, Estagiária OAB-GO-23.582 e Dr. Marco Thulio Lacera e Silva, OAB-GO-25.967, que, na oportunidade, elogiaram o tratamento dispensado aos advogados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, bem como a celeridade na tramitação dos processos. Ressaltaram a eficiente atuação da Secretaria da Vara na administração dos processos. Informaram ao Desembargador-Corregedor que realizaram uma enquete entre os advogados da região, objetivando avaliar as consequências do fracionamento das audiências, inclusive dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, ocasião em que concluíram que tal procedimento é salutar para a composição entre as partes, requerendo ao Desembargador-Corregedor que participe aos Juízes atuantes nesta unidade jurisdicional o resultado de tal deliberação da categoria. Nada obstante, apresentaram a seguinte sugestão: Providências junto à Coordenadoria da Cálculos Judiciais do Tribunal, em razão dos reiterados equívocos cometidos na elaboração de cálculos nos processos, ensejando diversas impugnações pelas partes e, conseqüentemente, o atraso no encerramento da fase executória; O Presidente da Subseção da OAB local, em nome da categoria dos advogados, fez as seguintes sugestões: **a)** Que o Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho observe, no mínimo, o prazo de 05 dias entre uma audiência e outra, quando do fracionamento; **b)** Que os magistrados atuantes neste juízo designem peritos de fora da jurisdição da Vara do Trabalho, mas atuantes no Estado de Goiás, em razão da falta isenção de ânimo dos peritos locais; **c)** Mais maleabilidade por parte do Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho, no que tange à apreciação dos requerimentos de adiamento de audiência, especialmente quando os advogados comprovarem que tem outra audiência no mesmo horário e em outra localidade; **d)** A designação de audiência com o Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho com o intuito de aperfeiçoarem o bom relacionamento que deve haver entre magistrado e advogado. Em resposta, o Desembargador-Corregedor manifestou a sua satisfação em saber da regularidade e da excelência dos serviços prestados pela unidade inspecionada. Em relação às reivindicações/sugestões constantes das letras "a" e "c", o Desembargador-Corregedor ponderou que, por versarem sobre questões que se inserem no poder diretivo do magistrado nos processos, impedindo, portanto, qualquer atuação por parte da Corregedoria Regional, as mesmas devem ser apreciadas pelo Juiz Auxiliar desta Vara, adotando as providências que julgar cabíveis à espécie. No que respeita às reclamações dirigidas à Coordenadoria de Cálculos Judiciais do Tribunal, o Desembargador-Corregedor determinou a autuação de Processo Administrativo, de interesse da Corregedoria Regional, com cópia desta ata, remetendo-o posteriormente à Secretaria-Geral Judiciária para manifestação, em 05 (cinco) dias. Quanto à solicitação contida na letra "d", a mesma deverá ser apreciada pelo Juiz Auxiliar da Vara. Por fim, quanto ao requerimento de ciência aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho acerca do

resultado da enquete realizada entre os advogados para o fracionamento das audiências, o Desembargador-Corregedor disse que a mera publicação desta ata culminará no atendimento do pleito.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como parte pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida, razão pela qual será reiterada no item 5.1.1.

4.2 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 A observância pela secretaria do disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das certidões de inscrição na dívida ativa (CDA's);

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que o oficial de justiça fotografe os bens no ato da penhora, disponibilizando-se as fotografias na rede mundial de computadores, conforme dispõe o artigo 311, § 1º, do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.5 A observância das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando do cadastramento das petições iniciais ou, não tendo sido informado nos autos, colher tais dados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 O lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e de

custas no sistema SAJ18, nas fases de conhecimento e execução, inclusive quando da interposição de recurso, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do novo PGC.

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Em razão do não atendimento de recomendação feita na ata anterior, a cargo da Secretaria da Vara, o Desembargador-Corregedor determinou a sua reiteração, solicitando especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, inclusive quanto às novas recomendações feitas nesta ata.

5.1.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do **artigo 163 do PGC**;

5.2.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.3 Que a Secretaria se abstenha de remeter os autos ao arquivo provisório sem a correspondente decisão judicial e regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (POSEX), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, conforme constatado, respectivamente, nos itens 15 e 14 do Relatório da Correição - Constatações; e

5.2.4 O cumprimento da disposição contida no **artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no **artigo 160 do PGC** deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ - 2013

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **92,17%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 - Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

O unidade possui apenas um processo (91100-63/2009) pendente de solução distribuído em 2009, razão pela qual considerou-se atendida a referida meta. Entretanto, o Desembargador-Corregedor exortou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade para que envide esforços na solução do referido processo.

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **388** execuções nos meses de janeiro a maio de 2011 contra **337** execuções no mesmo período este ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 13,14%** no número de execuções encerradas, em relação ao atingimento da meta em análise. Por outro lado, observou-se uma significativa redução no percentual de processos em trâmite na fase executória, em relação à última visita correicional, da ordem de 17,69%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor acredita que esta Vara do Trabalho possa cumprir, também, essa meta.

Nada obstante, pede especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade quanto à adoção de medidas eficazes visando a redução de processos na fase executória, tais como, designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Catalão, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Armando Benedito Bianki, bem como a Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Ressaltou o exíguo prazo para prolação de sentenças, que atualmente é de 2 dias nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e 3 dias nos processos submetidos ao rito ordinário, o que demonstra o elevado grau de dedicação dos Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar, digno dos maiores encômios.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 38%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Desembargador-Corregedor exortou os juizes que atuam nesta Vara do trabalho a continuarem adotando medidas que estimulem as conciliações, especialmente na fase executória.

O Desembargador-Corregedor registrou, com satisfação, que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução nesta Vara do Trabalho, apuradas ao término do exercício de 2012, estavam em 7% e 50%, respectivamente, bem abaixo da média regional, que é de 22% e 61%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juizes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3º do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços

eletrônicos pfgg.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento, no Banco de Penhoras, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do Provimento 3/2013, da Corregedoria Regional.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, situação que se repete a cada correição ordinária, demonstrando o elevado espírito público dos servidores lotados nesta Vara do Trabalho.

Deu-se por encerrada a correição em 04 de julho de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região